

---

**S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**  
**Portaria n.º 239/2008 de 24 de Abril de 2008**

---

Na sequência da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou, procedimento por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, destinado à celebração do contrato público de aprovisionamento relativo à prestação de serviços domiciliários de oxigenoterapia, ventiloterapia, aspiração de secreções e aerossolterapia na Região Autónoma dos Açores, tendo sido excluídas todas as propostas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. Nos termos conjugados da alínea c) do artigo 84.º e dos artigos 146.º a 150º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a SAUDAÇOR, S.A. lançou um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, para a celebração do contrato público de aprovisionamento relativo à prestação de serviços acima referidos.

Considerando que tal procedimento está concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, o seguinte:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista à prestação de serviços domiciliários de oxigenoterapia, ventiloterapia, aerossolterapia e aspiração de secreções às unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2008.

2. Os serviços, o fornecedor e o prazo de pagamento constam do Anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3. As condições do serviço Follow Up dos pacientes são as constantes do Anexo II, da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4. Os CPA podem ser renovados automática e sucessivamente por períodos de um ano, até ao final de 2010.

5. Para efeitos de denúncia dos contratos referidos no número anterior, a SAUDAÇOR, S.A. notifica o fornecedor constante do Anexo I, até 30 dias antes do termo dos contratos, a intenção de não renovação dos mesmos.

6. O disposto no número anterior é igualmente comunicado às unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores.

7. Os contratos a celebrar pelas unidades de saúde ao abrigo dos presentes CPA produzem efeitos a partir da data da respectiva celebração e vigoram até ao final do ano de 2008.

8. Sempre que se verifique o disposto no n.º 5, o fornecedor constante do Anexo I deve garantir a prestação dos serviços, nos termos definidos na presente portaria, até que sejam homologados novos CPA.

9. A SAUDAÇOR, S.A. divulga pelos meios adequados todas as características dos serviços abrangidos pelos CPA, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

10. As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território da Região Autónoma dos Açores e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde mencionados no número 1.

11. Se a alguma instituição forem propostas directamente condições da prestação de serviços diferentes das conseguidas pela SAUDAÇOR, S.A., deve aquela, de imediato, encaminhá-las para a SAUDAÇOR, S.A., de modo que sejam por esta analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde.

12. Todas as alterações às condições da prestação de serviços entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SAUDAÇOR, S.A., que as publicitará.

13. Logo após a prestação do tratamento e o respectivo pagamento, as instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde designadas no número 1, bem como o fornecedor, remetem à SAUDAÇOR, S.A. trimestralmente, os totais, respectivamente, dos tratamentos prestados.

14. Em caso de incumprimento por parte das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde do estipulado no número anterior, incorrem aqueles em falta grave e ficarão sujeitos a procedimentos administrativos subsequentes.

15. Em caso de discrepância entre as informações fornecidas pelas instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde e as informações das prestações de serviços indicadas pelo fornecedor, é aplicado o referido no número 14 e notificados todos os intervenientes para que, em conjunto, se possam esclarecer as diferenças.

16. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os serviços constantes do Anexo I da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados nos termos descritos na presente Portaria e na Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro.

17. A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

15 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

### **Anexo I**

#### **Prestação de serviços domiciliários de Oxigenoterapia, Ventiloterapia, Aerossolterapia e Aspiração de Secreções**

##### **Ano 2008**

Serviços	Preço *	Prazo de pagamento	Fornecedor
Oxigenoterapia garrafas  N.º Contrato: 2008/09	€ 2,35	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire

Oxigenoterapia concentrador N.º Contrato: 2008/10	€ 2,28	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia CPAP N.º Contrato: 2008/11	€ 2,28	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia auto CPAP N.º Contrato: 2008/12	€ 2,28	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia BPAP N.º Contrato: 2008/13	€ 3,05	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Ventiloterapia Invasiva N.º Contrato: 2008/14	€10,00	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Aspiração de secreções N.º Contrato: 2008/15	€ 1,70	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Aerosolterapia N.º Contrato: 2008/16	€ 1,68	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire
Cough Assist N.º Contrato: 2008/17	€ 7,69	60 dias a contar da data da emissão da factura	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. - VitalAire

\* O valor a cobrar é diário e por cada terapia prestada, não estando incluído o IVA.

SERVIÇOS SEM CUSTO		
Monitorização de apneia	€ 0,00	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire
Oximetria de pulso	€ 0,00	AIR LIQUIDE Medicinal, S.A. – VitalAire

O fornecedor obriga-se a cumprir as seguintes condições:

- um desconto de 10% a todos os pacientes com mais do que uma terapia prestada;
- um desconto de 3% sobre o valor total da factura, caso o pagamento se faça a 30 dias.

### **Anexo II**

1 - O Serviço de *Follow Up dos pacientes*, doravante designado por FUP, visa contribuir para uma melhor qualidade de vida aos doentes, nos seguintes termos:

- a) Disponibilizar equipamentos com a melhor tecnologia;
- b) Contribuir para a melhor comunicação entre o doente e o seu médico.

2 - O FUP garante a assistência permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de uma forma programada e em SOS a todos os doentes que apresentem uma prescrição médica devidamente validada por uma Instituição de saúde (Hospital, Centro de Saúde).

3 - A equipa é composta por um farmacêutico, dois enfermeiros e técnicos de assistência domiciliária.

4 - Ao Farmacêutico compete:

- a) Consolidar toda a informação dos pacientes do Arquipélago dos Açores;
- b) Supervisionar o trabalho dos dois enfermeiros;
- c) Planeamento das visitas a serem efectuadas pelos enfermeiros;

- d) Controlar *in loco* a dispensa de oxigénio medicinal aos pacientes em oxigenoterapia, de acordo com o novo estatuto do oxigénio como medicamento;
- e) Execução de reuniões regulares com os responsáveis do fornecedor, afim de rectificar com prontidão qualquer necessidade a ser corrigida em casa do paciente;
- f) Realização de reuniões trimestrais com os responsáveis da Saudaçor, com os profissionais de saúde indicados e com as autoridades clínicas regionais para avaliação da prestação de serviços efectuada;
- g) Avaliar a aplicabilidade da ficha da terapia correspondente.

5 - Aos Enfermeiros compete:

- a) Efectuar visitas aos pacientes com cuidados respiratórios domiciliários do Arquipélago dos Açores de acordo com protocolo a celebrar entre os corpos clínicos regionais e o fornecedor;
- b) Aplicar a ficha da terapia correspondente a cada paciente;
- c) Elaborar relatórios de apoio técnico aos pacientes no domicílio;
- d) Interação e comunicação do *reporting* aos médicos.

6 - Ao Técnico de Assistência domiciliária compete:

- a) Apoio aos pacientes 24 horas por dia;
- b) Efectuar as Manutenções Periódicas Sistemáticas e Manutenções Preventivas definidas pelo fabricante;
- c) Efectuar a substituição, em caso de avaria, de qualquer um dos equipamentos e respectivos acessórios.

7 - Na visita domiciliária, são prosseguidos os seguintes objectivos:

- a) Aferição de terapêutica;
- b) Preencher a ficha do paciente consoante a terapia, nos termos de modelos a disponibilizar pela Saudaçor, S.A.;
- c) Preencher a ficha do paciente para registo e controlo das manutenções técnicas do equipamento, nos termos de modelo a disponibilizar pela Saudaçor, S.A.;
- d) Registrar informações relevantes sobre a terapia, manutenção do equipamento e qualidade de vida do doente;
- e) Comunicar ao profissional de saúde qualquer alteração relevante que seja verificada na visita a casa do paciente.

As características técnicas do Oxigénio, Equipamentos e dos Tratamentos são as constantes do Anexo III ao Contrato Tipo, Anexo II do Programa de Concurso, que serão disponibilizadas, pela Saudaçor, S.A., a todas as Unidades de Saúde.